

a certidão dos recolhimentos de impostos a
 já devidos pelo Estado de São Paulo, Município
 de Ubatuba, criado pelo Decreto nº 13/69, de 29
 de abril de 1969, tudo conforme a minuta em
 anexo que faz parte integrante do presente Decreto Lei.
 Artigo - Esta Lei entrará em vigor na data
 de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.
 Prefeitura do Município de Ubatuba, em 09 de maio de 1969

Sérgio de Barros
 Prefeito Municipal
 Secretário

- Lei nº 28/69 -

Câmara Municipal de Ubatuba, em 17 de maio de 1969
 Estado de São Paulo, Município de Ubatuba, em
 sessão de 15 de maio de 1969, tendo sido aprovado
 o presente Decreto Lei, para ser publicado e
 cumprir-se a partir da data de sua publicação.
 Artigo - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
 publicação, ressalvadas as disposições em contrário.
 Prefeitura do Município de Ubatuba, em 17 de maio de 1969

Sérgio de Barros
 Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Ubatuba, em 17 de maio de 1969
 Estado de São Paulo, Município de Ubatuba, em
 sessão de 15 de maio de 1969, tendo sido aprovado
 o presente Decreto Lei, para ser publicado e
 cumprir-se a partir da data de sua publicação.
 Artigo - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
 publicação, ressalvadas as disposições em contrário.
 Prefeitura do Município de Ubatuba, em 17 de maio de 1969

Sérgio de Barros
 Prefeito Municipal